PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N° 1.411, de 25 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.260/2015 (Plano de Educação do Município de Nova Andradina – MS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados o artigo 1° e incisos I e III do artigo 6°, todos da Lei 1.260, de 16 de junho de 2015, os quais passam a viger com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Nova Andradina-MS, com vigência até o dia 26 de junho de 2024, na forma do anexo desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Art. 6° ...

I - monitorar permanentemente e avaliar bienalmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

[...]

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e bienalmente as avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 3º da Lei 1.260, de 16 de junho de 2015, o qual possui a seguinte redação:

Art. 3° ...

VI - Representante da Secretaria de Estado de Educação no Município.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei 1.411/2017 pág. 02

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2017.

José Gilberto Garcia

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0244

Data 30 / 10 / 2018